



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA N° - Plen
(ao PL nº 873, de 2020)

Insira os §§5º, 6º e 7º ao art. 2º do PL 873, de 2020, renumerando os demais:

Art. 2º

.....

§ 5º Farão jus à renda básica de cidadania emergencial de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa da família, limitada a um valor máximo de R\$ 1.500 (Hum mil e quinhentos reais) por família, pescadores artesanais, mototaxistas, diaristas na condição de empregadas domésticas, trabalhadores rurais diaristas, técnicos agrícolas autônomos ou sem carteira assinada, agentes de turismos autônomos ou sem carteira assinada e guias turísticos autônomos ou sem carteira assinada que não se enquadram nos benefícios do auxílio emergencial de que trata o PL 1066, de 2020.

§6º As categorias profissionais enumeradas no parágrafo anterior que se enquadram como beneficiárias do auxílio emergencial de que trata o PL 1066, de 2020 poderão optar pelo maior benefício.

§7º A Autodeclaração, a declaração da prefeitura municipal ou do sindicato laboral são válidos para fins de comprovação do exercício das categorias profissionais discriminadas no §5º:

.....(NR)

Justificativa

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus da Covid-19 e, consequentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades produtivas em diversos setores da economia.

SF/20377.46671-88



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

A redução do consumo é inevitável, sobretudo aquele de natureza social, ou seja, aquele consumo que é realizado em contato com outras pessoas (lazer de um modo geral, viagens, ida a restaurantes, eventos, shows, shoppings). Isso tem graves consequências econômicas e contribuirá para um cenário recessivo na economia brasileira que terá fortes impactos sociais e certamente ampliará o número de pobres e pessoas vulneráveis, o que exige uma ação mais contundente do Estado brasileiro para mitigar esses efeitos.

SF/2037.46671-88

O Congresso Nacional aprovou um auxílio emergencial de R\$ 600, que pode alcançar R\$ 1200 por família para o trabalhador autônomo, contribuinte individual da previdência social, o MEI e o trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Entretanto, algumas categorias profissionais, tais como pescadores artesanais, mototaxistas, diaristas no trabalho domésticos, trabalhadores rurais diaristas e técnicos agrícolas autônomos ou sem carteira assinada, agentes de turismos autônomos ou sem carteira assinada e guias turísticos autônomos ou sem carteira assinada, podem não alcançar os benefícios do auxílio emergencial em função de não se enquadarem nas condições de acesso ao benefício. Nesse sentido, essa emenda tem como objetivo incluir diretamente essas categorias como beneficiárias do auxílio emergencial de R\$ 600 ou ainda como alcançáveis pelo programa de renda básica emergencial proposto pelo PL 873 de 2020, sendo possível escolher o mais vantajoso.

Assim a emenda tem o potencial de incluir nesses programas de transferência de renda milhões de trabalhadores. Por exemplo, segundo os dados da PNAD do IBGE temos cerca de 4,5 empregados domésticos sem carteira assinada. Já pelo registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) temos cerca de 1 milhão de pescadores artesanais.

Portanto, a emenda visa garantir a inclusão total desse contingente de trabalhadores nos programas de transferência de renda emergenciais que buscam garantir a sustento dessas famílias num momento de profunda recessão econômica.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Por isso, solicitamos o apoio das Senadoras e Senadores para essa iniciativa de grande alcance social.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/20377.46671-88